



LEI Nº 176/80

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o Exercício de 1981.

Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento – Programa do Município de Governador Celso Ramos, para o Exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 17.450.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

- 1 – Receitas Correntes Cr\$ 11.682.400,00
 - 1.1 - Receita Tributária Cr\$ 1.258.400,00
 - 1.2 - Receita Patrimonial Cr\$ 15.000,00
 - 1.4 - Transferências Correntes Cr\$ 180.000,00
 - 1.5 - Receitas Diversas Cr\$ 229.000,00
 - 2 - Receitas de Capital Cr\$ 5.767.600,00
 - 2.2 - Operações de Crédito Cr\$ 100,00
 - 2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 100,00
 - 2.5 - Transferências de Capital Cr\$ 5.767.300,00
 - 2.9 - Outras Receitas de Capital Cr\$ 100,00
- Total Cr\$ 17.450.000,00

Artigo 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

- I - Despesas por Órgão do Governo:
 - 01 - Câmara de Vereadores Cr\$ 475.000,00
 - 02 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 1.451.800,00
 - 03 - Secretaria Cr\$ 3.830.000,00
 - 04 - Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social Cr\$ 2.248.000,00
 - 05 - Divisão de Obras e Serviços Públicos Cr\$ 1.675.000,00
 - 06 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem Cr\$ 6.278.000,00
 - 07 - Encargos Gerais Cr\$ 1.192.200,00
 - Reserva de Contingência Cr\$ 300.000,00
- Total Cr\$ 17.450.000,00
- II - Despesas por Função de Governo
 - 01 - Legislativa Cr\$ 475.000,00
 - 03 - Administração e Planejamento Cr\$ 5.281.800,00
 - 07 - Desenvolvimento Regional Cr\$ 142.200,00
 - 08 - Educação e Cultura Cr\$ 2.248.000,00

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 275.000,00
13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 1.400.000,00
15 - Assistência e Previdência Cr\$ 920.000,00
16 - Transportes Cr\$ 6.408.000,00
99 - Reserva de Contingência Cr\$ 300.000,00
Total Cr\$ 17.450.000,00

Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Artigo 5º Poderá o Executivo Municipal realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da Despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de Despesa dentro de cada Projeto ou Atividade.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais suplementares que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividades e as que decorrem de leis municipais, específicas aprovadas no Exercício.

Artigo 7º Os recursos consignados na dotação “Despesas de Exercício Anteriores” poderão ser utilizadas pelo Executivo, para atendimento das Despesas, que pela sua necessidade e urgência, foram realizados no Exercício Anterior, sem o respectivo Crédito Orçamentário.

Artigo 8º Os recursos do Fundo De Reserva Orçamentaria, são destinadas a suplementar por ato do Executivo, as dotações que apresentam de eficiências no decorrer da Execução Orçamentária na forma estabelecida no artigo 91 do Decreto Lei n. 200 de 25.02.67.

Artigo 9º Fica o Executivo autorizado a transferir para a Reserva de Contingência, total ou parcialmente, saldo de dotações do Orçamento da Despesa.

Artigo 10 Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Governado Celso Ramos, 15 de outubro de 1980.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO